LEI MUNICIPAL Nº 3.901, 14 DE MAIO DE 2001

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

Dos princípios e das Diretrizes

Seção I

Dos princípios

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. Democratização - Proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II. Participação – Legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III. Informação – Aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV. Descentralização – Possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, nos bairros, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I. Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do município em competições.

VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente o indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos e faixas etárias

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 4º. A Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo-SECELT (ou outra que venha substituí-la, caso haja mudança no organograma da Prefeitura), como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

Das Ações Municipais

Art. 5º. Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I – Na área social:

a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.

b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados às drogas e à ociosidade.

c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.

d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.

e) Promover e incentivar a atualização profissional.

f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos.

g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.

h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II – Na área do esporte:

a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.

b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis.

c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.

d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III – Na área do lazer:

a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, socio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

b) Realizar eventos em datas alusivas.

c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

d) Estimular a prática de atividades socio-recreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV – Na área da atividade física:

a) Criar uma rede de atenção à população pouso-alegrense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.